



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	8.290-2/2013
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO
CNPJ	14.699.999/0001-13
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
GESTOR	JEOZAF A MORAES DE CASTRO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS TÉRCIO LUIS GUSMÃO DE BARROS

II. RAZÕES DO VOTO

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco, sob a responsabilidade do Sr. Jeozafa Moraes de Castro, cuja única impropriedade elencada no relatório preliminar de auditoria foi considerada sanada por ocasião da análise da defesa.

A equipe técnica da 1ª Secex sugeriu, no relatório conclusivo, que fosse recomendado à atual gestão que:

a) determine ao responsável pela contabilidade do RPPS a adequada constituição de provisão para perdas em aplicações, bem como efetue o estudo e análise do livro Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, disponível no site do MPAS; e

b) promova, em prazo razoável, a realização de concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula n.º 03/2013 TCE e obedecer o comando constitucional presente no inciso II do artigo 37 da Constituição da República.



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das referidas contas com a expedição de 02 (duas) determinações, sendo a primeira idêntica à recomendação constante no item a) em epígrafe, e a segunda nos seguintes termos:

1) utilize os serviços de Contador (servidor efetivo) da Prefeitura de Rio Branco, ou promova, dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula n.º 03/2013 TCE, obedecendo-se o comando constitucional presente no inciso II do artigo 37 da Constituição da República.

Ressalto que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, referentes à posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2013, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública.

Todavia, destaco que a gestão do RPPS de Rio Branco foi pautada nos princípios legais e constitucionais, situação em que foram observadas as orientações emanadas por este Tribunal.

Por derradeiro, acompanho as sugestões da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e concluo pela regularidade, com determinação legal e recomendação, das Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco, relativas ao exercício de 2013.

II. PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, em consonância parcial com o Parecer n.º 1.670/2014, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar e, com fulcro nos artigos 47, inciso II e 212 da Constituição Estadual c/c os artigos



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1º, inciso II e 21 da Lei Complementar nº 269/2007; e artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

I) Julgar **REGULARES** com determinação legal e recomendação as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco, gestão do Sr. Jeozafa Moraes de Castro;

II) Dar **quitação** ao responsável, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007; e do artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007; e

III) Determinar à atual gestão que:

a) utilize os serviços de Contador (servidor efetivo) da Prefeitura de Rio Branco, ou promova, dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 TCE, atendendo dessa forma o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República.

IV) Recomendar à atual gestão que:

a) determine ao responsável contábil a adequada constituição de provisão para perdas em aplicações, bem como efetue o estudo e análise do livro Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, disponível no site do MPAS.

Alerto ao atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às recomendações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ressalvo, conforme o § 3º, do art. 176, da Resolução n.º 14/2007, que essa manifestação baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

Por fim, encaminhe-se esta decisão ao Relator das Contas do exercício de 2014 para acompanhamento do cumprimento das recomendações.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 27 de maio de 2014.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto